

ANEXO 12 – INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

ASSUNTO: Regulamento do Credenciamento de Empresas de Pesquisas do IparDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto 3203/2023 e seu anexo e, ainda:

CONSIDERANDO que o IPARDES tem como finalidade institucional e estatutária a coleta, organização, análise e divulgação de informações técnicas e dados estatísticos;

CONSIDERANDO a importância – dentro da autonomia técnica, administrativa e financeira do IparDES – de identificar a situação do desenvolvimento econômico e social do Estado, através de levantamento e análise de dados, bem como proceder à avaliação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que compõe o rol de atividades básicas do IparDES proceder a análises conjunturais e estruturais, através da realização de estudos e pesquisas, tendo em vista o preparo de indicadores que subsidiem a ação governamental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º e incisos da Lei 20.778 de 16 de novembro de 2021, para a consecução de sua finalidade compete ao IparDES:

- I. a realização de pesquisas e estudos aplicados nas áreas de interesse do Governo estadual e a elaboração de documentos complementares;
- II. o acompanhamento da evolução da economia estadual e elaboração de projeções por segmento e região, com o desenvolvimento de documentação técnica decorrente;
- III. o fornecimento de suporte técnico especializado nas áreas econômica, social e ambiental ao processo de formulação das políticas estaduais de desenvolvimento integrado sustentável;
- IV. a coordenação, orientação e desenvolvimento de indicadores e estudos de natureza estatística, voltados ao conhecimento da realidade socioeconômica e socioambiental do Estado, com o objetivo de fornecer subsídios ao planejamento e à gestão de ações de governo;

- V. a utilização e desenvolvimento de métodos e instrumentos inovadores para o provimento de informações estratégicas aos diversos segmentos da ação governamental, possibilitando a adoção de ações planejadas de caráter preventivo, antecipatório ou mitigador;
- VI. a realização de análises qualificadas relativas aos potenciais impactos sociais, econômicos e ambientais das ações de desenvolvimento integrado do Estado para a elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- VII. a elaboração e a divulgação de informações técnico-científicas acerca da formulação das Políticas Públicas de desenvolvimento integrado sustentável e demais áreas de atuação do Instituto.

CONSIDERANDO, ainda nos termos da Lei 20.778/2021, que para cumprir suas competências, o IparDES poderá:

- I. celebrar convênios, acordos, contratos e congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais e internacionais;
- II. prestar serviços a órgãos e entidades dos setores público e privado e a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

CONSIDERANDO que, sob a égide do Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 14.133/2021 – é cediça a necessidade/possibilidade de credenciamento de fornecedores ou prestadores de serviço, especialmente em razão da inviabilidade de competição decorrente da necessidade de se contar com uma pluralidade de credenciados aptos a satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que, para cumprimento de sua atividade fim de excelência o IPARDES necessita, frequentemente, de atendimentos específicos relacionados à prestação de serviços de apoio em pesquisas nas mais diversas áreas;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com um rol plural de prestadores de serviço, especializado e suficiente para a realização das mencionadas pesquisas.

RESOLVE:

Aprovar a Regulamento de Credenciamento do IPARDES, que poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Art. 1º. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o IPARDES a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Art. 2º. Os procedimentos de credenciamento observarão as seguintes regras:

- I. O Edital de Credenciamento deverá ser divulgado ao público no site oficial do IPARDES de forma permanente, e em diário oficial por no mínimo 3 (três) dias consecutivos, de forma a permitir a candidatura dos interessados;
- II. quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, definidos no respectivo Edital de Credenciamento;
- III. o Edital de Credenciamento deverá prever as condições padronizadas de contratação, contemplando, ainda, a definição dos valores das contratações, observadas as características de cada modalidade de pesquisa, também estipuladas no referido Edital;
- IV. para a definição dos valores das contratações, conforme consignado no inciso III deste artigo, o IPARDES deverá realizar cotações de mercado;
- V. não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do IPARDES, tema que será disciplinado em cada Edital de Credenciamento;
- VI. os Editais de Credenciamento poderão prever instrumentos simplificados para celebração das relações contratuais entre o IPARDES e os credenciados, por ocasião da atribuição dos serviços, conforme demanda;
- VII. os instrumentos simplificados, mencionados no inciso VI deste artigo, serão assinados pelo Diretor-Presidente ou, mediante delegação, pelo Diretor da área demandante;
- VIII. os Editais de Credenciamento poderão contar com exigências e qualificações técnicas – inclusive mediante a atribuição de pontuação –, como condições mínimas para admissão dos interessados ao credenciamento, vedada a utilização de tais critérios para fins de hierarquização ou estabelecimento de ordem classificatória entre os candidatos ao credenciamento ou entre aqueles já credenciados.

Art. 3º. Os efeitos desta Instrução Normativa entram em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor-Presidente Ipardes